

aplicada em dobro, podendo ser cessada a licença do estabelecimento do infrator, temporariamente a partir da 4.^a (quarta) infração e definitivamente a partir da 6.^a (sexta) infração cometida.

Artigo 7.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1978

MM.

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei N^o 77/78

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fimanfácia, Espírito de Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, o Poder Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.^o - Fica o poder Executivo autorizado a criar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, conforme Convênio criado em 18/12/71, através do Sr. Prefeito Laun Severino Barreto.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar como vencimento a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados) mensais a este funcionário.

Artigo 2.^o - A despesa decorrente do artigo anterior será coberta com recursos do Imposto Territorial rural.

§ Único: Fica a critério do Supervisor Regional a indicação deste funcionário.

Artigo 3.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1978